**ESTATUTO**

**DE**

**2022**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO ESTAMPARIA E LAVANDERIA DA BAIXADA FLUMINENSE...AV. AUTOMÓVEL CLUBE, 2560 GRUPO 06, VILAR DOS TELES - SÃO JOÃO DE MERITI - RJ. TEL: (21) 2203-2326 CNPJ: 39.454.673/0001-57 CÓDIGO RNTIDADE SINDICAL: 004.120.03918/7.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO ESTAMPARIA E LAVANDERIA DA BAIXADA FLUMINENSE

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E AFINS**

**Art. 1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, ESTAMPARIA E LAVANDERIA DA BAIXADA FLUMINENSE,** Com sede na Av Automóvel Clube 2560 sala 06 - Vilar Dos Teles - São João De Meriti, entidade sindical de primeiro grau, integrante do sistema Confederativo e Representação Sindical, com prazo de duração indeterminado, base territorial e jurisdicional nos Municípios da Baixada Fluminense: São João de Meriti, Nuilópolis e Belford Roxo, bem como os municípios de Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nova Iguaçú, Paracambi, Queimados e Seropédica. Constituído para representar os trabalhadores com atividades laborais nas indústrias de mconfecções de roupas, cama e mesa, chapéus e luvas de senhopras, estamparia, material de segurança e proteção ao trabalho.

**Parágrafo Primeiro -**  Compreendendo na representação deste sindicato os trabalhadores integrantes dacategoria profissional como os trabalhadores em lavanderia, alfaiate, costureira, costureira fechadeira, costureira interloquista, costureira de máquina reta, costureira overloquista, costureira piloteira, costureira pregadeira de gola, costureira pregadeira de lapela, costureira rematadeira, alimentador de produção, ampliadora/operadora de sistema CAD/CAM, apontador de produção, arrematadeira, assistente administrativo/auxiliar de escritório, assistente de desenvolvimento de produto assistente de diretoria, assistente de modelagem, assistente de PCP, assistente/auxiliar de faturamento, auxiliar/ajudante de acabamento, auxiliar de arquivo, almoxarife, auxiliar/ajudante de corte, auxiliar de limpeza, auxiliar/ajudante de passadeira, auxiliar de modelagem, auxiliar de produção, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de rouparia, auxiliar de lavanderia, auxiliar de conferente, auxiliar de industrial, gerente de recursos humanos, gerente de vendas, gerente de produção, inspetor de qualidade, inspetor de lavanderia, líder de produção, mecânico de manutenção de máquinas de costura, modelista, monitora, office-boy, operador de máquina, operador de máquina de passadora, operador de cvaixa, operador de secadeira, programador de produção, pregador de ilhós, prensista, programador de risco, rebitadeira de jeans, recepcionista, revisor de costura, revisor de tecido, riscador, singerista e outras atividades nas indústrias do vestuário, estamparia e lavanderia: com a finalidade de coordenar e conduzir as reinvindicações da categoria profissional para o qual foi constituído. além de promover o desenvolvimento, o aprimoramento profissional, cultural e técnico de seus representados, tendo como princípio fundamental a autonomia e liberdade sindical consagradas pela Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo -** Nos termos do artigo 8º da Constituição Federal o desmembrameno da categoria profissional referenciada no caput do presente artigo, bem como eventual diminuição da base territorial fica condicionado aos seguintes requesitos:

**I -** Requerimento ao presidente do sindicato para convocação de assembléia geral, subscrito, pelo menos 50% ( cinquenta por cento ) dos trabalhadores interessados existentes na base territorial a ser desmembrada ou diminuid;

**II** - Deliberação tomada em assembléia geral extraordinária nesse sentido de desmembramento ou diminuição da base territorial do sindicato para a criação de uma outra entidade, deliberação essa que deverá ser tomada com base no voto 2/3 ( dois terços ) dos associados do sindicato com direito a voto na forma deste Estatuto;

**III** - Ao requerimento mencionado no inciso I, deverão seus subscritores juntar relação nominal dos trabalhadores interessados no desmembramento da categoria profissional e ou diminuição da base territorial, identificando as empresas que trabalham no segmento econ/õmico correspondente;

**IV** - São considerados trabalhadores interesados na subscrição do requerimento do inciso I deste artigo, que exercerem a profissão no correspondente segmento econômico ou na área em que se pretenda desmembrar ou diminuir em nova entidade.

**V** - Os trabalhadores mencionados no inciso anterior terão o prazo improrrogável de 90 ( noventa ) dias contados da data da deliberação da assembléia prevista no inciso II deste artigo, para comprovar perante a diretoria do sindicato a criação do novo sindicato e sua auto-sufuciência funcional, técnica, jurídica, administrativa, financeira, assistencial, sob a pena de caducidade daquela deliberação.

**Art**.**2 -** Para a realização dos objetivos básicos da solidariedade profissional, incumbe ao sindicato:

**A -** Representar perante os poderes executivos, legislativos e judiciários os interesses da categoria e de igual forma, os interesses individuais e coletivos de seus associados;

**B -** Proteger com todos os meios ao seu alcance os direitos e interesses gerais da categoria profissional perante as autoridades constituídas;

**C -** Promover unidade e a solidariedade entre os trabaçhadores integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato;

**D -** Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho ou instaurar dissídios em favor da categoria profissional;

**E -** Fixar mensalidades aos associados;

**F -** Mediante pronunciamento da assembléia geral, fixar e arrecadar contribuições de todos os integrantes da categoria;

**G -** Interceder juntos as autoridades administrativas, judiciais e legislativas, no sentido de dar rápido andamento e solução de problemas que, direta ouindiretamente, diga respeito aos interesses da categoria profissional representada pelo sindicato;

**H -** Criar serviços de assessoria e consultorias técnicas para assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais;

**I -** Eleger ou designar os representantes da categoria profissional, inclusive para a composição dos colegiados de órgãos públicos;

**J -** Fundar, manteragências de colocação e/ou celebrar convênio com instituição especializada pra esse fim;

**K -** Promover a criação de cooperativa habitacional, de consumo, de trabalho e de crédito, bem como de entidades associativas como a OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sempre que julgar necessário;

**L -** Impor contribuição a todo aquele que participar da categoria profissional, através de assembléias, acordos, convenções, contratos ou dissídios coletivos de trabalho;

**M -** Promover movimentos reinvindcatórios visando conquistar plena valorizção da categoria profissional representada pelo sindicato;

**N -** Impetrar mandato de segurança coletivo e ajuizar ações coletivas ou individuais, na forma cobntida na Constituição Federal, em nome dos integrantes da categoria profissional representada;

**O -** O diretor do sindicato que for requisitado para prestação de serviço, em tempo integral ou eventualmente, será remunerado pelo sindicato, que arcará inclusive com as obrigações sociais;

**P -** O sindicato poderá se filiar ou deixar de se filiar em centrais ou organizações sindicais nacionais ou internacionais mediante aprovação da diretoria " ad referendum " da assembléia;

**Q -** Desenvolver relações sociais e trabalhistas na defesa dos interesses da categoria profissional, promovendo, sempre que necessário, negociações coletivas, buscando estabelecer a melhoria de condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego e outros benefícios;

**R -** Eleger ou designar delegados sindicais por fábrica, com atribuições estabelecidas em regulamento específico;

**S -** Zelar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do cidadão;

**T -** Firmar convênios com todos os órgãos da administração direta opu indireta, em todos os níveis, Federal, Estadual ou Municipal, para atender todos os interesses da categoria, econômicos ou sociais.

**Art.3 -** São deveres do Sndicato:

**A -** Colaborar com os deveres públicos e organizações legalmente reconhecidas, objetivando o desenvolvimento da solidariedade social;

**B -** Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores;

**C -** Zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes e que dizem respeito à categoria profissional representada;

**D -** Tomar ciência e sugerir aos poderes competentes para instituição, aprovação ou rejeição das leis e quaisquer atos que envolvam direta ou indiretamente os interesses da categoria profissional apresentada;

**E -** Emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses da categoria, bem como, representar na forma deste estatuto, a quem de direito, contra as medidas que lhes sejam prejudiciais;

**F -** Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

**G -** Incentivar e promover campanhas de sindicalizaçãos;

**H -** Manter serviços de assistência jurídica para os associados visando a proteção profissional;

**I -** Participar de congressos, conferências, seminários e encontros Nacionais, Estaduais, Municipais e Internacionais, visando sempre os interesses da categoria profissional;

**J -** Organizar e promover congressos, conferências, encontros e seminários específicos da categoria com a participação dos associados;

**K -** Organizar os serviços internos na forma deste estatuto.

**CAPÍTULO II - DOS DIREITROS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS PERANTE O SINDICATO**

**Art.4 -** A todo indivíduo que participa da categoria profissional mencionada neste estatuto social nos termos do artigo I e seu parágrafo primeiro, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste ao direito de associar-se ao sindicato.

**Parágrafo Primeiro -** O pedido de admissão ao quadro social será dirigido á diretoria do sindicato por meio de formulário - proposta fornecido pela entidade, devidamnte preenchido;

**Parágrafo Segundo -** O formulário - proposta a que se refere ao parágrafo anterior, conterá declaração de adesão e subordinação do proponente ás normas estatuárias;

**Parágrafo Terceiro -** O formulário - proposta servirá também como autorização para que a diretoria solicite as empresas o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento;

**Parágrafo Quarto -** No caso do pedido de admissão ser indeferido caberá recurso á Assembléia Geral, devendo a diretoria encaminhá-lo na primeira que se realizar.

**Art.5 -** O sindicato manterá registrados os dados necessários e a qualificação de seus associados;

**Art.6 -** São direitos dos associados:

**A -** Participar das assembléias gerais, votar e ser votado, de acordo com o presente estatuto;

**B -** Gozar dos serviços assistenciais, diretos ou indiretos, prestados pelo sindicatode conformidade com as normas e condições previamente estabelecidas, através de regimentos próprios para cada setor;

**C -** Requerer a diretoria, juntamente com número nunca inferior a 30% ( trinta por cento ) dos associados, a convocação da assembléia geral extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;

**D -** Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivodeixar o exercício da categoria profissional, salvo os aposentados;

**E -** Isentar-se do pagamento da mensalidade sindical durante o período de prestação do serviço militar obrigatório.

**Parágrafo Único -** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Art.7 -** São deveres dos associados:

**A -** Pagar a mensalidade associativa até o décimo dia do mês subsequente ao vencido;

**B -** Respeitar este estatuto social e acatar as decisões emandadas da diretoria e das assembléias gerais;

**C -** Comparecer às assembléias gerais e as reuniões para o qual for convocado e acatar suas decisões;

**D -** Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para o que foi eleito ou indicado em que tenha sido investido;

**E -** Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos integrantes da categoria profissional;

**F -** Respeitar os regulamentos e regimentos internos do sindicato elaborados e aprovados para cada setor, de acordo com as normas estatuárias;

**G -** Comprecer as solenidades cívicas promovidas pelo sindicato;

**H -** Obrigatoriedade do voto nas eleições para a diretoria;

**Art.8 -** Das penalidades aos associados:

**A -** A aplicação das penalidades é de competência da diretoria;

**B -** Os associados estão sujeitos ás penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social;

**C -** A penalidade de advertência será aplicada quando se entender que ela deva preceder a qualquer das outras penalidades;

**Art.9 -** É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 180 ( cento e oitenta ) dias, se for primário e, de 12 ( doze ) meses e reincidente, o associado que:

**A -** Infrigir dever previsto no presente Estatuto;

**B -** Ofender, faltar com respeito, direta ou indiretamente, dentro do recinto da rede social e demais dependências do sindicato;

**C -** Quando direta ou indiretamente, ou por outra forma, desacatar or defender membros dos órçãos diretivos, associados, funcionários ou terceiros;

**D -**  Representar o sindicato ou se manifestar em seu nome, sem estar credenciado pela diretoria ou assembléia geral;

**E -** Não cumprir as determinações das assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias;

**F -** Ceder ou utilizar a carteira sindical em favor de terceiros para utilizar-se de serviços sociais ou qualquer benefício concedido pelo sindicato;

**G -** Deixar de pagar a mensalidade sindical até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

**Art.10 -** Está sujeito a eliminação do uado social do sindicato ao associado que:

**A -** Reincidir no cometimento de falta punida com suspensão;

**B -** Por má conduta associativa, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato;

**C -** Prática de ato atentório à moral ou tiver má conduta na sede.

**D -** Condenado por crime doloso com sentença transitada em julgado.

**Art.11** - O associado desligado do quadro social do sindicato poderá ser readimitido como sócio a critério da diretoria, observadas as seguintes condições:

**A** - Se afastado até 12 ( doze ) meses e não tenha se vinculado a outra categoria profissional nesse período, será readmitido com o mesmo número de matrícula, pagando as mensalidades em atraso pelo valor do dia em que estiver regulkarizando a sua situação perante o sindicato;

**B -** Se afastado a masi de 12 ( doze ) meses e tenha sido vinculado a outra categoria profissional, somente poderá ser admitido no quadro social como associado novo, recebendo nova matrícula com a consequente contagem do novos prazos de carência para a utilização dos serviços sociais prestados pelo sindicato, inclusive para inscriçãoi eleitoral.

**CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.12 -** O indicato compreende os seguintes órgãos de administraçãoi:

**A -**  Assembléia Geral;

**B -** Diretoria;

**C -** Conselho Fiscal;

**D -** Conselho de Representantes Junto á Federação.

**CAPÍTULO IV- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art.13 -** As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções.

**Parágrafo Único -** Nas assembléias gerais serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

**Art.14 -** A convocação da assembléia geral será convocada pelo presidente do sindicato através de edital, publicado com antecedência mínima de 03 ( três ) dias antes da data de sua realização, em ornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial, afixado na sede e nas sub-sedes do sindicato.

**Parágrafo Único -** As assembléias instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 ( um ) dos associados e, no mínimo 1 ( um ) hora após, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes.

**Art.15 -** Serão realizadas as assembléias ordinárias, semestralmente, até o último mês do primeiro e segundo semestres, respectivamente para tomada e aprovação de contas, aprovação de relatórios das ocorrências administrativas e atos da diretoria do exercício anterior, proposta orçamentária da receita e despesas para o exercício seguinte.

**Parágrafo Único -** As referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas de parecer do conselho fiscal.

**Art.16 -** Realizar-se-ão assembléias gerais extraordinárias por iniciativa do presidente ou da maioria da diretoria ou quando requerida pelos associados, em número de n mínimo 30% ( trinta por cento ), para exame exclusivamente, de asssuntos determinados do pedido, os quais deverão ser permenorizamente especificados.

**Parágrafo Único -** Quando a assembléia geral extraordinária for convocada a requerimentos dos associados, deverão obrigatoriamente comparecer, pelo memos mais 1 ( um ) dos que a requererem.

**Art.17 -** Realizar-se á assembléia eleitoral mediante convocação do Presidente, especificamente paara:

**A -** Eleição dos membros da diretoria, conselho fiscal, conselho de representantes junto á federação;

**B -** Eleição de candidatos ou de lista de candidatos para o exercício de função de representação profissional junto aos órgãos públicos.

**Art.18 -** A assembléia geral fixará as contribuições dos integrantes da categoria que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema confederativo e de sua representação sindical, de conformidade com as normas da Constituição Federal e este diploma estatutário e legislação em vigor.

**Art.19 -** Instalada a assembléia geral que será dirigida pelo presidente que comporá a mesa de trabalho com seus diretores, solicitando a leitura do edital de convocação e da ata da assembléia anterior para conhecimento do plenário.

**Parágrafo Primeiro -** O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo máximo que for fixado pelo plenário.

**Parágrafo Segundo -** Encerrada a discursão, compete ao presidente colocar a matéria em votação a qual poderá ser realizada por:

**A -** Aclamação ou abertas;

**B -** Escrutínio secreto;

**Art.20 -** As decisões das assembléias serão tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

**A -** Eleição para os órgãos de administração e representação do sindicato;

**B -** Votação da previsão orçamentária e sua complementação;

**C -** Tomada e aprovação de contas da diretoria;

**D -** Aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem em alterações patrimoniais;

**E -** Se não houver oposição, a eleição será por exclamação, levantando o braço direito para aprovação, se tiver oposição será por escrutínio screto.

**Art.21 -** A votação secreta se processará perante à mesa coletora de votos, composta de 1 ( um ) presidente e 1 ( um ) secretário designados pela mesa diretora dos trabalhos, exceto quando da realização de eleição para órgãos de administração.

**Art.22 -** Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para afacilitar o acesso do aasociado e a rápida coleta de votos.

**Art.23 -** Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a mesa apuradora, os trabalhos serão presididos pelo presidente da mesa diretora a quem compete indicar os escrutinadores.

**Art.24 -** Ao término da sessão, lavrar-se-á a ata dos trabalhos da Assembléia que será assinada pelo presidente e secretário.

**Art.25 -** As assembléias gerais serão presididas pelo presidente do sindicato, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da diretoria, caso que a presidência da mesa será exercida por associado escolhido pelo plenário.

**Art.26 -** No caso de empate nas votações por aclamação ou abertas, o presidente proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado. Na votação por escrutínio secreto, o empate importará em recusa, salvo quando se tratar de eleição, caso em que será realizado novo pleito, observadas as normas do regulamento eleitoral, estabelecidas pelo presente estatuto.

**Artr.28 -** Frustrada a negociação é assegurado o direito do exercício de greve, competindo aos interessados ou a categoria decidir sobre a oportunidade de exercê-lo.

**Art.29 -** A assembléia geral será convocada pelo sindicato, na forma do presente estatuto, para definir as reinvindicações da categoria e deliberar sobre a paralisação coletiva do trabalho e a oportunidade de sua deflagração.

**Art.30 -**  O exercício do direito de greve deverá ser autorizado pela assembléia geral, coma a presença da metade mais 1 ( um ) dos associados em primeira convocação ou com qualquer número de associados. em segunda convocação.

**Art.31 -** O sindicato notificará por escrito a entidade patronal ou o empregador diretamente, no prazo de 48 ( quarenta e oito ) horas, a deliberação da assembléia que autorizou a paralização do trabalho.

**CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA**

**Art.32 -** O sindicato será dirigido por uma Diretoria Executiva constituída por 4 ( quatro ) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembléia geral dos associados, de conformidade com as condições previstas no presente estatuto e terá o seu mandato por 5 ( cinco ) anos.

**Art.33 -** A diretoria efetiva será composta de: presidente, vice-presidente,secretário geral e tesoureiro.

**Parágrafo Único -** Na composição da chapa deverá constar, obrigatóriamente, a designação do cargo de cada candidato na ordem da menção prevista neste artigo.

**Art.34 -** À Diretoria compete:

**A -** Dirigir o sindicato de acordo com o p´resente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;

**B -** Elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos, e de natureza técnica, sociais e assistenciais prestados pelo sindicato, subordinados a este estatuto;

**C -** Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o estatuto, regimentos internos e resoluções próprias das assembléias gerais;

**D -** Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

**E -** Estruturar os serviços internos, assistenciais, sociais, técnicos e administrativos;

**F -** Reunir-se em sessão ordinária uma vez por ano, e extraordináriamente, sempre que o presidente ou a sua maioria a convocar;

**G -** Apresentar anualmente á assembléia geral o orçamento da receita e despesas e as propostas de aplicação do capital, observadas ás instruções em vigor;

**H -** Propor a assembléi geral compra e venda de bens imóveis e títulos de renda, na forma da lei;

**I -** Indicar os representantesdo sindicato aos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber essa prerrogativa;

**J -** Exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente á assembléia geral ou ao conselho fiscal;

**K -** Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício á apreciação e deliberação da assembléia geral;

**L -** Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;

**M -** Criar sub-sedes, elaborar o regimento interno e fixar suas atribuições.

**Parágrafo Único -** As decisões da Diretoria Efetiva deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros.

**Art.35 -** Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

**A -** Representar o sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores ou prepostos;

**B -** Administrar o sindicato assumindo o contole, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;

**C -** Decidir sobre a oportunidade do afastamento de dirigente social da empresa ou revogar, bem como fixar pró-labore;

**D -** Atribuir encargos ou serviços aos diretores, além daqueles contidos na atribuições específicas de cada um dos membros;

**E -** Convocar e presidir as sessões da diretoria e as assembléias gerais;

**F -** Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura;

**G -** Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o tesoureiro;

**H -** Fazer executar as resoluções e deliberações da diretoria e das assembléias gerais;

**I -** Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;

**J -** Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo á assembléia geral ordinária a se realizar no primeiro semestre de cada ano;

**K -** Apresentar a assembléia geral o resumo dos principais acontecimentos administrativos e político sindical, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do balanço geral do exercício financeiro, instruído com os seguintes elementos:

**I -** Comparativo das receitas orçadas com a arrecadada;

**II -** Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;

**III -** Balanço financeiro e patrimonial;

**IV -** Demonstração das alterações patrimoniais;

**V -** Termo de conferência dos valores em caixa;

**VI -** Extrato bancário da conta corrente para confirmação de saldo na data do balanço;

**VII -** Parecer do conselho fiscal.

**Art.36 -** Ao Secretário Geral compete:

**A -** Colaborar eficazmente com o presidente na escrituração de livros, editais, atas, mantendo assim a documentação do sindicato emm dia;

**B -** Preparar a correspondência do expediente do sindicato;

**C -** Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretária;

**D -** Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembléias gerais;

**E -** Elaborar anualmente relatório geral das atividades desenvolvidas na secretaria geral;.

**Art.37 -** Ao Vice-Presidente compete:

**A -** Colaborar eficazmente com o presidente e substituí-lo nas faltas e impedimentos;

**B -** Participar da vida administrativa e política do sindicato.

**CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**Art.38 -** O sindicato terá um conselho fiscal composto por 3 ( três ) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos pela assembléia geral, na forma do presente estatuto, limitando-se competência a fiscalização da gestão financeira e terá mandato de 5 ( cinco ) anos.

**Art.39 -** Ao Conselho Fiscal compete:

**A -** Dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro e encaminhá-lo á assembléia geral;

**B -** Opinar sobre os balancetes mensais e balanço anual;

**C -** Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário;

**D -** Atestar juntamente com o presidente e com o tesoureiro geral a exatidão de documentos de conferência dos valores em caixa;

**E -** Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;

**F -** Reunir-se mensalmente em caráter ordinário, e extraordinário quando necessário.

**Art.40 -** O conselho fiscal será presidido pelo conselheiro que conte com maior tempo de sindicalização, este escolherá o membro incumbido da lavratura das atas de suas reuniões:

**Parágrafo Primeiro -** As reuniões do conselho fiscal constarão de atas em livro destinado para esse fim.

**CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO**

**Art.41 -** O conselho de representantes junto a federação será composto por mebros e suplentes eleitos pela assembléia geral e terá o seu mandato por 5 ( cinco ) anos.

**Parágrafo Primeiro -** A competência dos membros do conselho de representantes junto a federação será de participar das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias ou reuniões convocadas pela federação da categoria;

**Parágrafo Segundo -** O membro eleitor nas referidas assembléias será designado pela diretoria do sindicato;

**Parágrafo Terceiro -** Os membros do conselho de representantes junto a federação cumprirão estritamente as determinações da diretoria, sob pena de perda de mandato.

**CAPÍTULO IX - DA PERDA DO MANDATO**

**Art.42 -** Os menbros da diretoria, conselho fiscal e conselho de representantes junto a federação, perderão os seus mandatos na ocorrência dos seguintes casos:

**A -** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**B -** Aceitação de função ou de transferência que obrigue o afastamento do exercício do cargo, definitivo ou temporário;

**C -** Mudança para profissão não enquadrada no grupo representado pelo sindicato ou para atividade econômica;

**D -** Tiver sido condenado por crime doloso;

**E -** Tiver má conduta devidamente comprovada;

**F -** Abandono do cargo para o qual foi eleito;

**G -** Grave violação do presente estatuto;

**H -** Descumprir as decisões da diretoria e das assembléias gerais;

**I -** Incorrer em qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos nono e décimo do presente estatuto.

**Parágrafo Único -** Nas hipóteses previstas nas letras **" H "** e **" I "** , a perda do mandato será declarada pelo presidente do sindicato , após ouvida a diretoria, " ad referendum " da assembléia geral que deverá ser convocada para esse fim.

**Art.43 -** O abandono do cargo será considerado quando houver ausência injustificada a 03 ( três ) reuniões sucessivas ordinárias dos membros da diretoria e do conselho fiscal ou a ausência alternada e de igual forma injustificada no decurso do ano a 05 ( cinco ) reuniões da diretoria e do conselho fiscal,

**Parágrafo Primeiro -** A perda do mandato será declarada pela diretoria mediante notificação ao interessado, cabendo recurso na forma do presente estatuto.

**Parágrafo Segundo -** Na ocorrência da perda do mandatohaverá pena acessória de cassação deste mesmo mandato, sendo que o membro da diretoria, conselho fiscal e conselho de representantes junto a federação ficará sujeito ao previsto no artigo 47 do presente estatuto.

**Art.44 -** Ocorrendo a vacância do cargo de presidente assumirá automaticamente o vice-presidente.

**CAPÍTULO X - DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art.45 -** Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal e não havendo suplentes para preencher os cargos e para assegurar o funcionamento dos órgãos, o presidente do sindicato, ainda que resignatário, convocará imediatamente assembléia geral para que esta nomeie e contitua uma comissão administrativa.

**Art.46 -** A comissão administrativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 90 ( noventa ) dias a eleição e posse da nova diretoria, conselho fiscal e conselho de representantes junto á federação.

**Art.47 -** O diretor, o membro do conselho fiscal e do conselho de representantes junto á federação que perder o cargo nos termos deste Estatuto, ou renunciar, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou de representação, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, no âmbito do sindicato pelo prazo de 05 ( cinco ) anos.

**Art.48 -** Ocorrendo qualquer hipótese de substituição, inclusive falecimento de membro da diretoria conselho fiscal e conselho de representantes junto à federação, esta se fará de conformidade com o presente estatuto, sendo convocado o suplente que ocupar o primeiro lugar na chapa eleita e assim sucessivamente para o cargo vago, excetuado as substituições previstas no artigo 44 seu parágrafo único.

 **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art.49 -** Constitui o patrimônio do sindicato:

**A -** As contribuições daqueles que participam e integram a caregoria profissional representada pelo sindicato;

**B -** As mensalidades dos associados

**C -** As contribuições recebidas dos trabalhadores da categoria profissional;

**D -** Os bens e valores adquiridos;

**E** - Os aluguéis, imóveis, juros de títulos e depósitos;

**F -** As multas e outras rendas eventuais não especificadas;

**G -** As doações e legados,

**H -** Outras contribuições.

**Art.50 -** Compete à diretoria a administração do patrimônio social do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

**Art.51 -** Os bens imóveis só poderão ser alienados mediane autorização expressa da assembléia geral para esse fim especialmente convocada.

**Art.52 -** A venda do bem imóvel será efetuada pela diretoria, após a resolução aprovada pela assembléia geral, mediante a elaboração de laudo de avaliação prévio, por qualquer organização legalmente habilitada para esse fim.

**Art.53 -** As despesas do sindicato correrão pelas rubricas costantes de seus orçamentos, observadas as disposições legais vigentes.

**CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.54 -** Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

**Art.55 -** Dentro da respectiva base territorial o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá sub-sedes melhor proteção dos associados e da categoria profissional representada.

**Art.56 -** O sindicato promoverá através dos meios de comunicação, palestras, cursos e debates, esclarecimentos de temas relacionados aos direitos e garantias dos trabalhadores da categoria profissional, visando a promoção do bem estar social.

**CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art.57 -** Na forma da constituição Federal da República do Brasil, o sindicato integra o sistema confederativo de representação sindical da respectiva categoria.

**Art.58 -** O sindicato recolherá regularmente as contribuições devidas por lei à federação é à confederação no sistema representativo que integra na forma do presente estatuto.

**Art.59 -** A diretoria do sindicato poderá conceder títulos de sócio benemérito àqueles que tenham contribuído para o engradecimento da entidade e bem estar da categoria.

**Art.60 -** No caso de dissolução do sindicato, que somente se verificará por determinação expressa de assembléia geral para este fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorentes de suas responsbilidades, será transferido para a confederação da categoria, a fim de ser restituído para o sindicato que vier a ser constituido com representante da categoria.

**Art. 61 -** A revisão estatutária e a destituição dos membros da diretoria só poderão ser efetivadas através de assembléia geral com quorum qualificado nos termos das alíneas "A", "B" e "C" do artigo 119 do presente diplom estatutário, de modo que o edital de convocação seja específico para cada assunto.

**CAPÍTULO XIV - DAS ELEIÇÕES**

**Art.62 -** As eleições de membros para as diretorias, conselho fiscal e conselho de representantes junto á federação da respectiva categoria profissional, efetivos e suplentes, serão realizadas de conformidade com o disposto presente estatuto.

**Parágrafo Único -** O processo eleitoral será condenado pelo presidente do sindicato ou por quem ele designar

**Art.63 -** As eleições poderão ser convocadas no prazo máximo de 90 ( noventa ) dias e no mínimo de 30 ( trinta ) dias antes de sua realização, que poderá ocorrer no período compreendido no prazo máximo de 20 ( vinte ) meses e no mínimo de 02 ( dois ) meses anteriores ao término do mandato.

**Primeiro Parágrafo -** Do edital de convocação constará:

**I -** Datas e horários das eleições;

**II -** Prazo para registroi de chapas e horários de funcionamento da secretaria eleitoral;

**III -** Prazo para impugnação de candidaturas;

**IV -** Data da nova eleição em caso de empate.

**Segundo Parágrafo -** O edital de convocação das eleições que se refere o parágrafo anterior, deverá ser publicado em jornal de circulação base territorial ou no Diário oficial do Estado e fixado na sede do sindicato.

**CAPÍTULO XIV - REGITRO DE CHAPAS**

**Art.64 -** O prazo para registro de chapas é de 5 ( cinco ) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação das eleições;

**Art.65 -** O requerimento de registro de chapa, em duas vias, deverá ser endereçado ao coordenador das eleições, assinado por qualquer um dos candidatos que a integra, instruído com os seguintes documentos:

**A -** Ficha de qualificação em duas vias de todos os candidatos, assinadas, conforme modelo fornecido pela secretaria eleitoral;

**B -** Cópia autenticada da carteira profissional em duas vias das páginas correspondentes a identificação, qualificação e contrato de trabalho, de cada um dos candidatos que comprove preencher o requesito previsto na letra "C" do artigo 81 deste estatuto;

**C -** Cópia autenticada da carteira de identidade, em duas vias;

**D -** Declaração de que preenche as demais condições do artigo 81 deste estatuto;

**Art.66 -** O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, na Secretaria Eleitoral do sindicato, no horário previsto no edital de convocação, será fornecido recibo da documentação apresentada.

**Art.67 -** Do requerimento de registro de chapa deverá constar a menção dos cargos de cada candidato efetivo e será registrada e numerada, seguidamente do número 01 ( um ), obedecendo a ordem de registro.

**Art.68 -** Não será registrada a chapa que não apresentar candidatos em número suficiente, nunca inferior a 80% ( oitenta por cento ) dos efetivos e suplentes ou não contiver as fichas de qualificação, regularmente preenchidas com todos os dados e assinadas por todos os candidatos.

**Art.69 -** Será cancelado o registro de chapa na hipótese de renuncia de candidatos, tornando-se a composição da chapa insuficiente para preencher todos os cargos efetivos e mais da metade dos suplentes.

**Art.70 -** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o coordenador das eleições notificará por escrito declinado os motivos, mediante recibo, para que o interessado promova a regularização no prazo de 48 ( quarenta e oito ) horas, sob pena de cancelamento de registro.

**Art.71 -** Encerrado o prazo de registro de chapa, o coordenador das eleições providenciará:

**A -** Imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica de registro;

**B -** No prazo de 48 ( quarenta e oito ) horas se fará a publicação das chapas registradas, abrindo-se o prazo de 05 ( cinco ) dias para impugnação de candidatos.

**CAPÍTULO XVI - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art.72 -** A impugnação só poderá ser formulada por associado eleitor mediante representação escrita , irigida ao presidente e entregue na secretaria eleitoral do sindicato.

**Art.73 -** Cientificado da impugnação em 48 ( quarenta e oito ) horas, mediante notificação, o candidato terá 48 ( quarenta e oito ) horas para oferecer defesa, que deverá ser entregue na secretaria eleitoral do sindicato.

**Art.74 -** Instruído o processo de impugnação, em 48 ( quarenta e oito ) horas, com ou sem defesa, será o mesmo encaminhado ao coordenador das eleições para que profira a decisão em 48 ( quarenta e oito ) horas, notificando o interessado da decisão.

**Art.75 -** Da decisão do coordenador das eleições caberá recurso do interessado á autoridade competente.

**Parágrafo Único -** A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer ás eleições, desde que os demais não sejam inferior a 80% ( oitenta por cento ) dos efetivos e suplentes ao preenchimento dos referidos cargos.

**CAPÍTULO XVII - DA CÉDULA ÚNICA**

**Art.76 -** A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta tipo uniforme.

**Parágrafo Primeiro -** A cédula deverá ser confeccionada de maneira a que, dobrada, resguarde o sigilo do voto dispensando o emprego de cola para fechá-la;

**Parágrafo Segundo -** As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 ( um ) obedecendo á ordem de registro;

**Parágrafo Terceiro -** As cédulas conterão os nomes dos membros efetivos e suplentes com a respectiva especificação dos cargos a que concorrem os candidatos;

**Parágrafo Quarto -** Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, no qual o eleitor assinalará a de sua preferência;

**Parágrafo Quinto -** Após a confecção das cédulas estas não serão modificadas, mesmo na hipótese de renúncia de chapas ou candidatos.

**CAPÍTULO XVIII - DO ELEITOR**

**Art.77 -** É eleitor o associado regularmnte inscrito no sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais e que preencher os seguintes requesitos:

**I -** Estiver no gozo dos direitos conferidos pelo presente estatuto;

**II -** Ter se associado ao sindicato até o primeiro dia útil anterior ao dia da convocação das eleições;

**III -** Estiver quite com as mensalidades até 30 ( trinta ) dias antes da realização das eleiçoes.

**Parágrafo Primeiro -** O direito de voto é assegurado ao associado que estiver afastado do trabalho para prestação de serviço militar ou em gozo de benefício previdenciário, devendo em qualquer hipótese comprovar essas situações perante o sindicato, até 30 ( trinta ) dias antes da realização das eleições;

**Parágrafo Segundo -** A relação dos associados com direito a voto será elaborada pela secretaria eleitoral e afixada na sede da entidade, com antecedência de 05 ( cinco ) dias da data das eleições.

**CAPÍTULO XIX - DA GARANTIA DO VOTO**

**Art.78 -** Para o exercício do direito ao voto não será permitida a outorga de poderes, nem o uso de voto por correspondência;

**Art.79 -** A garantia do sigilo do voto será assegurado mediante:

**A -** Cédula única contendo todas as chapas registradas;

**B -** Cabine indevassável onde o eleitor ficará isolado para o exercício do voto;

**C -** Autenticidade da cédula única rubricada pelo presidente e mesários da mesa coletora;

**D -** Utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**ART.80 -** O voto é obrigatório para os associados maiores de 18 ( dezoito ) anos e facultativo para os menores de 18 ( dezoito ) anos, maiores de 16 ( dezesseis ) anos e para os associados aposentados.

**Parágrafo Único -** A relação dos eleitores de votos facultativos será elaborada em separado, não sendo computados para efeito de apuração do quorum.

**CAPÍTULO XX - DAS IRREGULARIDADES**

**Art.81 -** Será inelegível para o exercício do cargo de administração ou representação sindical e profissional ou integrar órgãos de deliberação coletiva o associado:

**A -** Que não tiver aprovadas as suas contas quando no desempenho do cargo de diretor sindical;

**B -** Que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

**C -** Que não estiver no mínimo desde 02 ( dois ) anos consecutivos, antes, no exercício da profissão, dentro da base territorial do sindicato;

**D -** Que estiver sido condenado por crime doloso com sentença em julgado, enquanto persistir os efeitos da pena;

**E -** Tiver sido suspenso pela diretoria nos termos do artigo nono deste estatuto;

**F -** Que estiver em desemprego, falta de trabalho ou convocado para prestação de servoço militar;

**G -** Que tenha sido destituído do cargo diretivo sindical ou de representação profissional;

**H -** Tiver menos de 06 ( seis ) meses de admissão no quadro social;

**I -** Que for menor de 16 ( dezesseis ) anos.

**CAPÍTULO XXI - DAS MESAS COLETORAS**

**Art.82 -** As mesas coletoras serão constituídas até 05 ( cinco ) dias antes da eleição e terão 1 ( um ) presidente designado pelo coordenador das eleições, 2 ( dois ) mesários escolhidos em listas apresentadas pelas chapas concorrentes devidamente acompanhadas de entendimento firmado entre as mesmas para esse fim, inclusive aos critérios para a distribuição desses dois mesários nas mesas coletoras; em não havendo acordo entre as chapas concorrentes serão estes dois mesários escolhidos pelo coordenador das eleções, e 01 ( um ) suolente.

**Parágrafo Único -** As mesas coletoras funcionarão na sede do sindicato e nos locais de trabalho de uma ou mais empresas.

**Art.83 -** As mesas coletoras terão seus componentes designados pelo coordenador das eleições até 05 ( cinco ) dias antes da data das eleições.

**Parágrafo Único -** A relação contendo o número de urnas e locais de votação será afixada na sede do sindicato 05 ( cinco ) dias antes do pleito para conhecimento dos interessados.

**Art.84 -** Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos encabeçadores das chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 01 ( um ) de cada chapa por mesa coletora;

**Art.85 -**O candidato encabeçador de cada chapa fornecerá ao coordenador das eleições a relação de nomes de fiscais e a indicação da mesa coletora onde funcionará, com antecedência mínima de 05 ( cinco ) dias em relação a data da realização das eleições.

**Parágrafo Único -** Os fiscais deverão comparecer no local designado para a instalação dos trabalhos das mesas coletoras, munidos de credencial fornecida pela secretaria eleitoral, devidamente assinada pelo coordenador das eleições e acompanhada de documento pessoal de identificação.

**Art.86 -**As eleições serão realizadas por excrutínio secreto e os trabalhos da mesa coletora serão instalados na sede do sindicato e nos locais de trabalhos designados, terão a duração mínima de 06 ( seis ) horas, observando-se sempre o horário de início e encerramento previsto no edital da convocação.

**Parágrafo Primeiro -** A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores contantes na folha de votação;

**Parágrafo Segundo -** Os associados eleitores que não exercitarem o direito de voto nos locais de trabalho, quando ali instaladas as mesas coletoras, por motivo de ausência ou impedimento, poderão fazê-lo na sede do sindicato em urnas especiais.

**Art.87 -** Não poderão ser nomeados membros de mesas coletoras:

**A -** Os membros da diretoria do sindicato;

**B -** Os candidatos e seus cônjugues ou parentes, mesmo por afinidade, até segundo grau inclusive;

**Art,.88 -** Não co,parecendo qualquer membro da mesa coletora até 30( trinta ) minutos antes da hora determinada para início da votação, a substituição far-se-á por indicação do Coordenador das Eleições.

**Parágrafo Primeiro -** O coordenador das eleições poderá nomear " ad--hoc", qualquer pessoa para servir de mesário na falta de número para a composição da mesa coletora.

**Parágrafo Segundo -** Os trabalhos da mesa coletora serão exclusiva responsabilidade de seu Presidente, auxiliado pelo mesários.

**Parágrafo Terceiro -** As dúvidas, divergências e questões de ordem que ocorrem durante os trabalhos da mesa coletora, serão decididos pelo seu presidente, registrando - se o fato na ata.

**Art.89 -** É facultativo ao sindicato, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

**CAPÍTULO XXII - CAMPANHA ELEITORAL**

**Art.90 -** É livre a propaganda eleitoral visando exclusivamente a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes, do programa e plataforma de trabalho.

**Art.91 -** É proibida a propaganda eleitoral até o limite 100 ( cem ) metros do local onde se realizam as eleições e apuração de votos, inclusive comm o uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percursão, instrumentos musicais ou qualquer outro meio que possam prejudicar ou impedir o andamento normal das eleções e da apuração.

**CAPÍTULO XXIII - DO QUORUM**

**Art.92 -** A validade da eleição está condicionada se dela participarem 50% ( cinquenta por cento ) mais 01 ( um ) dos associados inscritos na lista de volantes.

**Art.93 -** Não sendo alcançado o quorum estabelecido no artigo anterior no momento previsto para o encerramento da votação, as eleições terão prosseguimento nos dias subsequentes até que o quorum seja atingido.

**Parágrafo Único -** Nesta hipótese, o encerramento dos trabalhos de votação dar-se-á no dia que for completado o quorum exigido.

**CAPÍTULO XXIV - DA URNA E DA VOTAÇÃO**

**Art.94 -** Os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura dos trabalhos de votação, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo Primeiro -** O presidente da mesa coletora verificará se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao coordenador das eleições atender as solicitações para suprir eventuais deficiências;

**Parágrafo Segundo -** Verificando que se encontra tudo em ordem, o Presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.

**Art.95 -** Qaundo a votação se fizer mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se então a lavratura da ata por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna em local apropriado, designado pelo coordenador das eleições, podendo permanecer nas proximidades um fiscal de chapa.

**Parágrafo Primeiro -** A abertura das urnas para prosseguimento da votação, deverá ser feita com a presença dos mesários, verificada sua inviolabilidade, serão reiniciados os trabalhos de votação.

**Parágrafo Segundo -** A votação também poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados.

**Art.96 -** Após o associado ter se identificado, assinará a lista de votantes, receberá a cédlua única ribricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, assinalará seu voto na cédula, dobrará esta depositando a seguir na urna.

**Parágrafo Primeiro -** O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando arrogo um dos mesários.

**Parágrafo Segundo -** Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exibirá a parte rubricada á mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue e se não for, não poderá votar, fazendo-se a anotação da ocorrência na ata.

**Parágrafo Terceiro -** Os eleitores cujo forem impugnados ou que seus nomes não constem na folha de votantes, votarão em separado.

**Art.97 -** Na votação em separado observa-se que:

**A -** Ao eleitor, após retornar a cabine, será entregue uma sibrecarta apropriada, para que elem ,a presença da mesa coloque a cédula, colando-se a sobrecarta.

**B -** No anverso da sobrecarta o presidente da mesa anotará o nome, número da matrícula e as razões do eleitor ter votado em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna.

**Art.98 -** São documentos válidos para a identificação do eleitor:

**A -** Carteira do associado do sindicato acompanhada de documento pessoal com foto;

**B -** Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**C -** Carteira de Identidade;

**D -** Ficha de registro de emprego fornecida pela empresa, quando a coleta de votos se processar no local de trabalho.

**Art.99 -** Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para dar continuidade da coleta de votos, observadas as mesmas formalidades.

**Parágrafo Único -** A mesa procederá o fechamento da urna esgotada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelo presidente, mesários e fiscais presentes.

**Art.100 -** O encerramento da votação se fará na hora previst do edital de convocação, salvo se no recinto da mesa coletora aindahouver eleitores, hipótese em que feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

**CAPÍTULO XXV - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS**

**Art.101 -** Encerrados os trabalhos de votação a urna será fechada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelo presidente, mesários e fiscais presebntes, lavrando-se em seguida a respectiva ata, declarando-se a hora do início e encerramento dos trabalhos, número de votos coletados inclusive os em separados e o número de eleitores constantes na relação de votantes, cumprindo ao presidente da mesa coletora proceder a entrega da urna e os materiais utilizados na votação na secretária eleitoral para o seu encaminhamento ao presidente da mesa apuradora.

**Art.102 -** A apuração será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo coordenador das elições, o qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha.

**Art.103 -** De posse do material eleitoral, a mesa apuradora vrificará pelas folhas de votantes se participaram da votação 50% ( cinquenta por cento ) mais 01 ( um ) dos associados constantes na lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo, á abertura das urnas e a contagem de votos.

**Parágrafo Único -** Os votos em separado, desde que decididaa pelo presidente sua apuração serão computado.

**Art.104 -** Abertas as urnas, o presidente da mesa apuradora determinará a verificação, uma a uma se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

**Parágrafo Primeiro -** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

**Parágrafo Segundo -** Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes ás cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior á diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo Terceiro -** Os votos em separado serão examinados pelo presidente da mesa apuradora, decidindo-se pela validade ou rejeição.

**Parágrafo Quarto -** Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras susceptíveis de identificação do eleitor, bem como a cédula que asssinale mais de uma chapa.

**Art.105 -** É assegurado o direito de formular perante o presidente da mesa apuradora protesto escrito,fundamentado, referente á apuração o qual será decidido de imediato pela mesa apuradora, registrando-se na ata o protesto e sua decisão.

**Art.106 -** Comcluída a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará a ata dos trabalhos, mencionando na mesma os fatos ocorridos na sessão de apuração.

**Art.107 -** A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora, inclusive pelos escrutinadores, pelos fiscais e candidatos, se presentes.

**Art.108 -** Havendo empate, deverão ser realizadas novas eleições no prazo mínimo de 20 ( vinte ) dias, da qual concorrerão todas as chapas inscritas.

**CAPÍTULO XXVI - DAS NULIDADES**

**Art.109 -** Será nula a eleição quando:

**A -**  Realizada dia , hora e local diversos dos designados no edital de convocação das eleições ou encerrada antes na hora determinada.

**B -** Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido estatuto.

**Art.110 -** Anulada a eleição, outra será realizada no prazo máximo de 90 ( noventa ) dias, contados da publicação do ato anulatório, oberservadas as normas do presente estatuto.

**Art.111 -** Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, administrativa ou judicialmente, o mandato da Diretoria será automáticamente prorrogado até a realização do novo pleito e a investidura dos eleitos.

**Art.112 -** A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

**CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.113 -** O presidente do sindicato é responsável pelo processo eleitoral, inclusive quanto a guarda de documentos, podendo ele designar um coordenador das eleições, responsável pela prática de todos os atos necessários, inclusive convocar e coordenar a sua realização, nos termos do presente estatuto social.

**Art.114 -** Compete ao sindicato convocar as eleições e comunicar por escrito á empresa empregadora, no prazo de 24 ( vinte e quatro ) horas, a inscrição de candidatura, em igual prazo a eleição do empregado.

**Art.115 -**A posse dos eleitos ocorrer´na data do término do mandato da administração anterior.

**Art.116 -**Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar no exercício do mandato o estatuto social.

**Art.117 -** Ao associado que deixar de votar ou não apresentar justificativa até 30 ( trinta ) dias após a realização das eleições, ficará sujeito, a critério da diretoria no exame de cada acaso, a suspensão dos direitos sociais e sindicais por um período de 90 ( noventa ) dias.

**Art.118 -** Os associados e membros da administração sindical não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais deste sindicato.

**Art.119 -** A destituição dos membros da diretoria e a reforma do estatuto social deste sindicato só poderão ser efetivadas através de assembléia geral convocada da seguinte forma:

**A -** O quorum para instalção da assembléia em 1º convocação é de 50% 9 cinquenta por cento ) mais 01 ( um ) do quadro associativo, não obtido o quorum, em 32º convocação com pelo menos 1/3 ( um terço ) dos associados do sindicato;

**B -** As deliberações concernentes á reforma estatutária e a destituição de membros da diretoria só poderão ser efetivadas se houver voto favorável de no m´pinimo 2/3 ( dois terços ) dos associados presentes na assembléia;

**C -** A assembléia poderá ser realizada na sede social, na subsede e na escola de formação sindical deste sindicato, bem como nos locais de trabalho dos associados, simultaneamente ou em dias alternados, desde que fique consignado expressamente no edital de convocação em observância ao quorum estabelecido.

**Art.120 -** A dissolução do sindicato dar-se-á unicamente por deliberação de assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, sendo indispensável:

**I -** Publicação de edital em toda base territorial;

**II -**Quorum de 2/3 ( dois terços ) dos associados quites, no pleno gozo de seus direitos sociais;

**III -** Votação por escrutínio secreto;

**IV -** Deliberação tomada por 1/3 ( um terço ), pelo menos, dos associados presentes.

**Parágrafo Único -**  Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido serão pagas as dívidas e destinado o saldo patrimonial a quem determinar a assembléia geral extraordinária, vedada sua repartição entre os associados.

**Art.121 -** Serão nulos de pleno direito os atos praticados como objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

**Art.122 -** Não havendo norma especial em contrario, preescreve em 02 ( dois ) anos, o direito de pleitar a reparação de qualquer ato infringentre das disposições contidas neste estatuto.

**Art.123 -** Os prazos constantes do presente estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art.124 -** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2022.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Clóvis Mendes Linhares**

**Diretor Presidente**

**Este estatuto entra em vigor no dia do registro em cartório.**